



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

LEI N. 1184/2006 de 15/12/2006.

SÚMULA: Isenta do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; os deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e o Sr. **Jair Pinto Siqueira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a isentar de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais que tenham como renda o valor máximo de 2 (dois) salários mínimo nacional e não tenham direta ou indiretamente alguma atividade remunerada e ou receba da mesma forma, qualquer ajuda, contribuição ou remuneração por parte de entidades, associações, planos privados de aposentadoria e de familiares.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º se aplica aos contribuintes possuidores de um único imóvel urbano e rural no território do município de Faxinal, ou de qualquer outro em todo Estado do Paraná.

Art. 3º - O dispositivo no Artigo 1º só poderá ser aplicado, se o imóvel que enquadrar no benefício, for usado única e exclusivamente para residência de seu proprietário e de seus dependentes diretos.

Art. 4º - Para ter direito ao benefício o contribuinte terá que comprovar através de documentos que serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Executivo, as condições e exigências da presente Lei e do Decreto que regulamentara a mesma.

§ 1º - A comprovação exigida no Artigo 4º terá que ser ratificada a cada ano pelo contribuinte, para que o mesmo possa continuar a ter direito ao benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

§ 2º - O Poder Executivo estará deferindo ou não o benefício após analisar os documentos comprobatórios apresentados pelo contribuinte.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal devesse em 90 (noventa) dias após a aprovação de a presente Lei baixar decreto regulamentando, normatizando e definindo como será a comprovação da deficiência do contribuinte da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
15 de Dezembro de 2006.**

Jair Pinto Siqueira
Prefeito Municipal